

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2018

RATEIO das despesas para recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo) fornecidos pelo Município de **Cerro Grande** e das receitas auferidas da usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos (lixo).

O **Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES**, inscrito no, CNPJ sob nº **07.363.412/0001-35**, Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, intermunicipal, com sede na BR 386, km 43, Linha Osvaldo Cruz, no Município de Seberi R/S, CEP 98380-000, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Cleiton Bonadiman**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 815.438.670-49 e carteira de identidade nº 7076388516 RS, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 351, na cidade de Seberi e por seu Coordenador Geral **Sr. Antonio Mauro Rodrigues Cadorin** brasileiro, casado, inscrito no CPF 234.433.830-68 e carteira de identidade nº 14518414 residente e domiciliado na Rua Hélio Zanatto, 278, cidade de Seberi, doravante denominado Consórcio e do outro lado o **Município de Cerro Grande** consorciado ao CIGRES, inscrito no CPNJ sob nº **92.005.545/0001-09**, Pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Rua América, Nº 100, na cidade de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Eleedes Zardinelo Pinheiro**, CPF 603.569.440-34, doravante denominado **Município Consorciado**, de comum acordo, celebram o presente instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado entre si, **o rateio das despesas para recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo) fornecido pelo município, e das receitas auferidas da usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos (lixo)**, conforme cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato de rateio reger-se-á pelo disposto no artigo 8º da lei federal nº 11.107, de abril de 2005, artigo 13 e parágrafo do decreto federal nº 6.07, de 17 de janeiro de 2007 na lei municipal ratificadora do protocolo de intenções do Consórcio Público, e artigos 39 a 42 do estatuto do **Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES**, bem como nos demais normativo pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente **Contrato de Rateio** a definição das regras e critérios de participação financeira do Município consorciado junto ao consórcio, nos repasses devidos para o custeio das despesas e para o recebimento das receitas, de todas as atividades consorciadas, decorrente do recebimento e destinação final de resíduos urbanos (lixo) fornecidos pelo Município consorciado, que serão entregues na usina de reciclagem do consórcio nas margens da BR 386 km 43, Linha Osvaldo Cruz, no Município de Seberi/RS e da comercialização do mesmo (receitas auferidas da usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos).

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DESPESAS:

Para fins do rateio, consideram-se despesas do consórcio, as necessárias para atender o cumprimento dos objetivos do CIGRES, conforme previsão no artigo 9º, incisos e parágrafos do Estatuto, dentre as quais citamos:

I- Viabilizar a aquisição, instalação, operacionalização, funcionamento e administração de uma unidade de coleta, gestão, tratamento, seleção e disposição final de resíduos sólidos, domésticos, industriais e hospitalares, inclusive a comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos:

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, gerindo e incentivando a coleta seletiva, reciclagem, compostagem e industrialização de resíduos sólidos, domésticos, industriais e hospitalares;

III- Viabilizar a aquisição, instalação, operacionalização, funcionamento e administração de uma unidade de geração de energia termoelétrica abastecida pelo lixo, promovendo a geração de energia a partir da queima de resíduos sólidos, não passíveis de reciclagem, inclusive a comercialização da energia gerada;

IV- viabilizar a aquisição, operacionalização, funcionamento e administração de bens e serviços necessários à realização de coleta e transporte de resíduos sólidos, domésticos, industriais e hospitalares, no território dos municípios consorciados;

V- representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;



VI- adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

VII- viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de coleta, transporte, gestão, tratamento, seleção e disposição final de resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares, na área de abrangência do consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

VIII- realizar a compra de bens e serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos.

IX- Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habilitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RECEITAS:

Para fins do rateio, consideram-se receitas do consórcio, as auferidas da usina de tratamento de resíduos urbanos (lixo), ou seja, da comercialização do material reciclado e ou produzido.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE RATEIO:

O rateio das despesas e das receitas obedecerá às normas emanadas da resolução nº 013, de 18 de dezembro de 2012, que define índices e regulamenta a cobrança dos serviços prestados pelo CIGRES aos Municípios consorciados e a resolução nº 003 de 14 de novembro de 2017, que trata do orçamento do CIGRES para 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL DE RATEIO DAS DESPESAS:

O Valor total das despesas para rateio entre os Municípios consorciados durante o exercício de 2018 será de **RS 5.000.000,00** (cinco milhões reais) equivalente ao valor do orçamento do CIGRES para 2018, sendo:

Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos
RS 2.600.000,00	RS 2.250.000,00	RS 150.000,00



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DE RATEIO DAS RECEITAS:

I - Considerando que o CIGRES possui receita quando da venda do material reciclado e/ou produzido, o valor da receita deverá ser deduzido no ato do pagamento e registrado como receita orçamentaria do município, pois os valores aqui demonstrados são pela totalidade (brutos), conforme preceitua o artigo 6º da lei 4.320 (todas as receitas e despesas constarão da lei orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções).

II - Assim, o valor total da receita da usina de tratamento de lixo para o rateio entre os municípios consorciados durante o exercício de 2018, conforme previsão orçamentaria, será de **RS 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR DE RATEIO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - Considerando o percentual de participação do **Município Consorciado**, no **Rateio (1,1491%)**, para o exercício de 2018, o valor da despesa será de **RS 57.455,00**, e o valor da receita da usina de tratamento de lixo será de **RS 13.789,20**, assim composto, com a respectiva classificação orçamentária:

Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Rec. de Tratamento de Lixo
Elemento 317170	Elemento 337170	Elemento 447170	Rubrica 172499
RS 29.876,60	RS 25.854,75	RS 1.723,65	RS 13.789,20

II - Para fins de empenho, pagamento e arrecadação os valores serão divididos em duodécimos, ou seja, 12 Parcelas mensais e iguais de **RS 4.787,92** (despesa) e **RS 1.149,10** (receita), conforme segue:

Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Rec. de Tratamento de Lixo
Elemento 317170	Elemento 337170	Elemento 447170	Rubrica 172499
RS 2.489,72	RS 2.154,56	RS 143,64	RS 1.149,10

I - O valor efetivamente será desembolsado (liquido) pelo Município Consorciado, durante o exercício de 2018 será de **RS 43.665,80** equivalendo a **RS 3.638,82** por mês.



CIGRES

Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos

www.cigres.com.br

II - Os valores do presente termo poderão ter variação, para mais ou para menos em função da execução orçamentária durante o exercício de 2018, para tanto serão enviadas planilhas demonstrativas mensais dessa execução, visando o acompanhamento e controle dos valores por parte do **Município Consorciado**.

III - Os valores serão pagos mensalmente ao Consorcio, através de autorização de debito Automático em conta bancaria de titularidade do **Município Consorciado**.

IV - Os repasses na forma disposta neste termo são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/ Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

I - Repassar recursos financeiros ao consórcio conforme valores estabelecidos no presente contrato, de acordo com o cronograma de desembolso (mensal), sob pena de ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, em prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei no Estatuto do CIGRES.

II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato, quando na condição de adimplente;

III - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

IV - Coletar, transportar e entregar na usina do consórcio os resíduos sólidos (lixo) de seu território Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no contrato, observadas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo Município consorciado com base no presente contrato de rateio, bem como as receitas auferidas na venda da produção mensal;



CIGRES

Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos

www.cigres.com.br

IV - Os recursos repassados ao consórcio poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, pelo objeto do contrato;

V - Prestar esclarecimento e informações adicionais, na forma definida no Estatuto do consórcio;

VI - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VII - Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

VIII - Receber e dar destino final aos resíduos sólidos fornecidos pelo município, nos termos contratuais e obedecendo as normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correção por conta das doações orçamentárias constantes no orçamento do município Consorciado, vigente para o exercício financeiro de 2018.

Os repasses mensais feitos pelo município Consorciado ao Consorcio serão incorporados como receita orçamentaria do CIGRES, Conforme orçamento-Programa anual de 2018.

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo Município Consorciado este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao Consorcio contabilizar tais valores em ativo permanente, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO:

O presente contrato de rateio terá vigência a contar da data de sua assinatura e termino em 31 de dezembro de 2018, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018, substituindo eventuais termos existentes e vigentes para o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS:



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos

www.cigres.com.br

I - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

II - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo que garanta a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula nona.

III - A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentaria e financeira aos limites.

IV - Com o objeto de permitir o atendimento dos dispositivos da lei complementar nº 101/2000 e Portaria STN 72/2012, o consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município Consorciado, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Seberi/RS.

Os Municípios consorciados devem dar preferência à resolução de conflitos por mecanismo consensuais, tais como a conciliação e a mediação.

Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Seberi/RS, 02 de janeiro de 2018.


Elcedes Zardine Pinheiro
Prefeito Municipal de Cerro Grande

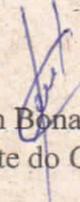


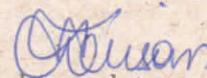
CIGRES

Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos

www.cigres.com.br

Antonio Mauro Rodrigues Cadorn
Coordenador Geral do CIGRES


Cleiton Bonadiman
Presidente do CIGRES


De acordo em data supra
Assessoria Jurídica
Francislaine Trevisan Balestrin
OAB/RS nº 68797

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: